



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Projeto de Lei nº 1152/2014

Define normas de comercialização de coco verde nas ruas e praças de Belo Horizonte

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Aos vendedores de coco verde estabelecidos nas ruas, praças e parques de Belo Horizonte aplicam-se as seguintes disposições:

§ 1º - É proibida a comercialização da água de coco na casca, devendo o comerciante abrir o fruto e transpor seu líquido para um vasilhame descartável à vista do cliente;

§ 2º - Caso seja solicitado pelo cliente a poupa do coco a mesma deverá ser retirada e disposta sobre um vasilhame descartável acompanhada de talher descartável.

§ 3º - Os vendedores devem manter limpo o entorno de seu comércio, além de recolher os resíduos produzidos.

Art. 2º - Os vendedores de coco verde que infringir o disposto nesta Lei ficam sujeitos à multa e à cassação de sua licença em casos de reincidência.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias contado da data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de abril de 2014

Sérgio Fernando Pinho Tavares
Vereador - PV

PL 1152/14

DIRLEG	FL.
MDF	02



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

São recolhidas em média 30 (trinta) toneladas de “carcaça” de cocos aos finais de semana só na Orla da Lagoa da Pampulha segundo a SLU.

Esse projeto tem por objetivo evitar que o coco vazio ou a sua carcaça (casca) seja transformado em resíduo e descartado de modo inadequado gerando lixo e prejuízo para o meio ambiente.

Sendo assim, submeto essa proposição aos meus nobres pares e peço a todos que contribuam para que ela seja aprovada nessa Egrégia Casa legislativa.

Belo Horizonte, 16 de abril de 2014

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke.

Sérgio Fernando Pinho Tavares
Vereador - PV